



# 2025

# **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL**

## **DA DEFESA CIVIL DO AMAZONAS**

---

# **CÓDIGO DE ÉTICA E DE CONDUTA PROFISSIONAL DA DEFESA CIVIL DO AMAZONAS**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E FUNDAMENTOS**

#### **Seção I**

##### **Da Abrangência e Aplicação**

**Art. 1.º** O Código de Ética e de Conduta Profissional estabelece os princípios e normas aplicáveis aos servidores públicos da Defesa Civil do Amazonas, sem prejuízo do cumprimento dos demais deveres e vedações legais e regulamentares.

**Art. 2.º** Este Código de Ética e de Conduta Profissional aplica-se aos servidores públicos efetivos, cedidos, comissionados e contratados, bem como aos colaboradores que atuem no âmbito da Defesa Civil do Amazonas no desempenho de suas funções e atividades.

**Parágrafo único.** Para os efeitos deste Código de Ética e de Conduta Profissional, consideram-se colaboradores os prestadores de serviços de natureza permanente, temporária ou excepcional, mesmo sem retribuição financeira, incluindo estagiários, aprendizes, terceirizados e demais pessoas que possuam relação direta ou indireta com as atividades da Defesa Civil do Amazonas.

#### **Seção II**

##### **Dos Objetivos**

**Art. 3.º** Este Código tem por objetivo:

- I** - estabelecer princípios e normas éticas que orientam a conduta dos servidores e a atuação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade avalie a integridade e a transparência das ações e do processo decisório adotados pela Defesa Civil do Amazonas no cumprimento de seus objetivos institucionais;
- II** - contribuir para a transformação dos objetivos, estratégias e propósitos institucionais em atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, pautados por um elevado padrão de conduta ético-profissional, assegurando a gestão eficiente e regular dos recursos públicos em benefício da sociedade;
- III** - minimizar a subjetividade na interpretação dos princípios e normas éticas adotados pela Defesa Civil do Amazonas, facilitando a harmonização entre os valores individuais e institucionais;
- IV** - assegurar a preservação da imagem e da reputação do servidor cuja conduta esteja em conformidade com as normas deste Código;
- V** - definir regras fundamentais sobre conflito de interesses e as restrições às atividades profissionais durante e após o exercício do cargo ou função pública;
- VI** - apoiar o assessoramento no processo decisório em situações de conflito ético; e
- VII** - fortalecer a gestão da ética na Defesa Civil do Amazonas, promovendo o desenvolvimento pessoal e institucional de seus servidores e do órgão, garantindo o cumprimento de suas atribuições.

### Seção III

## Dos Princípios e Valores Fundamentais

**Art. 4.º** Os servidores da Defesa Civil do Amazonas devem observar os seguintes princípios e valores fundamentais no exercício de seu cargo ou função:

**I** - o interesse público, a preservação e a proteção do patrimônio público;

**II** - a legalidade, impessoalidade, moralidade e transparência;

**III** - a honestidade, dignidade, respeito e decoro;

**IV** - a qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos;

**V** - a integridade;

**VI** - a objetividade e a imparcialidade;

**VII** - a neutralidade político-partidária, religiosa e ideológica;

**VIII** - o sigilo profissional;

**IX** - a competência;

**X** - o desenvolvimento profissional; e

**XI** - a segurança da informação e proteção de dados.

#### Seção IV

#### **Dos Direitos e Deveres**

**Art. 5.º** É direito do servidor da Defesa Civil do Amazonas:

**I** - trabalhar em ambiente adequado, com condições que garantam segurança, saúde e bem-estar;

**II** - ser tratado com equidade no ambiente institucional, com condições justas e imparciais de trabalho;

**III** - ter acesso às ações de capacitação e treinamento essenciais ao seu desenvolvimento profissional; e

**IV** - ter respeitado o sigilo de suas informações pessoais, que devem ser acessadas apenas pelo próprio servidor e pelo pessoal responsável por sua guarda, manutenção e tratamento.

**Art. 6.º** É dever do servidor da Defesa Civil do Amazonas:

**I** - agir com honestidade e integridade no trato do interesse público;

**II** - exercer, com zelo e dedicação, as atribuições do cargo ou função;

**III** - tratar com cortesia, urbanidade e atenção os demais servidores públicos e os usuários do serviço público;

**IV** - ser assíduo e pontual;

**V** - manter sigilo sobre os assuntos institucionais;

**VI** - observar as normas, regulamentos e procedimentos institucionais;

**VII** - levar ao conhecimento da autoridade competente as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo ou função;

**VIII** - utilizar os recursos do Estado exclusivamente para atender ao interesse público, respeitando as leis e regulamentos pertinentes;

**IX** - manter conduta compatível com a moralidade pública e com este Código, valorizando a imagem e a reputação do serviço público;

**X** - informar qualquer conflito de interesse, real ou aparente, relacionado ao seu cargo, emprego ou função, e adotar medidas para evitá-lo;

**XI** - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder de que tenha conhecimento, apresentando elementos de prova para apuração em processo apropriado; e

**XII** - observar as normas legais e regulamentares.

#### Seção V

#### Das Vedações

**Art. 7.º** Ao servidor da Defesa Civil do Amazonas é vedado, além do previsto em outras normas:

**I** - Manter, sob sua chefia imediata, cônjuge, companheiro(a) ou parente até o terceiro grau civil;

**II** - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição para serviços ou atividades particulares;

**III** - compelir ou aliciar outro servidor público a filiar-se a associação profissional, sindical ou a partido político;

**IV** - Atuar como procurador ou intermediário junto a órgãos públicos estaduais, salvo nos casos de benefícios previdenciários ou assistenciais e percepção de remuneração ou proventos de cônjuge, companheiro(a) ou parentes até o terceiro grau civil;

**V** - exercer função pública antes de cumprir as exigências legais ou continuar a exercê-la sem autorização após ter sido oficialmente exonerado, removido, substituído ou suspenso;

**VI** - solicitar ou receber presentes, empréstimos pessoais ou vantagens de qualquer espécie, para si ou para terceiros, em razão do cargo;

**VII** - participar, na qualidade de proprietário, sócio ou administrador, de empresa fornecedora de bens e serviços, executora de obras ou que mantenha qualquer tipo de contrato, ajuste ou compromisso com o Estado;

**VIII** - retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo em desacordo com a lei para satisfazer interesse pessoal;

**IX** - dar causa, por ação ou omissão, ao não recolhimento, total ou parcial, de tributos ou contribuições devidas ao Estado;

**X** - utilizar, ou permitir dolosamente que terceiros utilizem, informações, prestígio ou influência obtidos em função do cargo para obter vantagem, direta ou indiretamente, para si ou para terceiros; e

**XI** - exercer atividades incompatíveis com o cargo ou função, ou com o horário de trabalho.

## **CAPÍTULO II**

### **NORMAS DE CONDUTA**

#### **Seção I**

#### **Da Utilização de Recursos Públicos**

**Art. 8.º** Os servidores públicos e colaboradores têm o dever de proteger e conservar os recursos públicos, sendo vedado seu uso ou permissão de uso para qualquer finalidade que não esteja expressamente autorizada por lei ou regulamento.

**Art. 9.º** São considerados recursos públicos, para os efeitos deste Código:

**I** - recursos financeiros;

**II** - qualquer bem móvel ou imóvel do qual a Defesa Civil do Amazonas seja proprietária, arrendadora ou detenha qualquer tipo de participação;

**III** - qualquer direito ou interesse intangível adquirido com recursos da Defesa Civil do Amazonas, incluindo serviços prestados por pessoal contratado;

**IV** - suprimentos de escritório, telefones, equipamentos e serviços de telecomunicações, correspondências, sistemas de processamento de dados, instalações de impressão e reprodução, registros e veículos da Defesa Civil do Amazonas;

**V** - tempo oficial, compreendido como o horário de expediente que o servidor está obrigado a cumprir; e

**VI** - logomarca da Defesa Civil do Amazonas.

**§ 1.º** É vedado o uso da logomarca, da documentação oficial, do colete da Defesa Civil do Amazonas e do nome do órgão para finalidades pessoais ou não oficiais, ressalvada a indicação de cargo ou função de maneira informativa, desde que preservada a ética profissional e a imparcialidade institucional.

**§ 2.º** A utilização de recursos públicos para fins particulares, como atividades sociais, culturais, reuniões de servidores ou outras, deve restringir-se aos casos expressamente autorizados por lei.

## Seção II

### Do Conflito de Interesses

**Art. 10.** Configura conflito de interesses quando o interesse particular, financeiro ou pessoal diverge dos deveres e atribuições do servidor em seu cargo, emprego ou função, nas seguintes situações:

- I** - quando influencia ou prejudica a execução das tarefas profissionais;
- II** - quando compromete a reputação profissional ou a imagem da Defesa Civil do Amazonas; e
- III** - quando gera benefícios próprios e exclusivos às expensas da Defesa Civil do Amazonas.

§ 1.º Também se considera conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho obtida por meio ou em decorrência das atividades desempenhadas pelo servidor em seu cargo, emprego ou função, em benefício de:

- I** - si próprio;
- II** - parente até o terceiro grau civil, inclusive;
- III** - terceiros com os quais mantenha relação de sociedade; e
- IV** - organização da qual seja sócio, diretor, administrador, preposto ou responsável técnico.

§ 2.º Os servidores públicos têm o dever de declarar qualquer interesse privado relacionado às suas funções públicas e de adotar as medidas necessárias para evitar conflitos, garantindo a proteção do interesse público.

**Art. 11.** As fontes potenciais de conflitos de interesse devem ser informadas assim que ocorrerem.

**§ 1.º** Consideram-se fontes potenciais de conflito de interesse financeiro:

**I** - propriedades imobiliárias;

**II** - participações acionárias;

**III** - participação societária ou cargo de direção em empresas;

**IV** - recebimento de presentes, viagens e hospedagens patrocinadas;

**V** - dívidas; e

**VI** - outros investimentos, ativos, passivos e fontes substanciais de renda.

**§ 2.º** Consideram-se fontes potenciais de conflito de interesse pessoal:

**I** - relações com organizações esportivas;

**II** - relações com organizações culturais;

**III** - relações com organizações sociais;

**IV** - relações familiares; e

**V** - outras relações de ordem pessoal.

**§ 3.º** Relações profissionais que possam ser interpretadas como favorecimento a qualquer das fontes mencionadas, ainda que configurem apenas um conflito de interesses aparente, devem ser evitadas, sendo facultada, nesses casos, a consulta à Comissão de Ética.

### Seção III

## **Dos Presentes**

**Art. 12.** Nenhum servidor deve, direta ou indiretamente, pleitear, sugerir ou aceitar presentes:

**I** - de fonte proibida; e

**II** - em razão do cargo, emprego ou função ocupado.

§ 1.º Considera-se presente qualquer bem ou serviço concedido gratuitamente, incluindo ajuda financeira, empréstimos, gratificações, prêmios, comissões, promessas de emprego ou favores.

§ 2.º Não se consideram presentes, para fins deste artigo, os brindes sem valor comercial ou provenientes de distribuição generalizada por entidades de qualquer natureza, a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que seu valor não ultrapasse 40% (quarenta por cento) do salário mínimo.

§ 3.º Excetuam-se do disposto neste artigo os prêmios concedidos em eventos oficiais.

§ 4.º Os presentes que, por razões econômicas ou diplomáticas, não puderem ser devolvidos deverão ser incorporados ao patrimônio do órgão.

§ 5.º Considera-se fonte proibida qualquer pessoa, física ou jurídica, que:

**I** - tenha contrato vigente ou pretenda celebrar contrato com o Estado;

**II** - esteja sujeita à fiscalização ou regulação pelo órgão em que o servidor atua; e

**III** - possua interesses que possam ser afetados pelo desempenho ou não das atribuições do servidor.

#### Seção IV

### **Do Combate à Corrupção, Práticas Ilícitas, Lavagem de Dinheiro, Fraudes, Subornos e Desvios**

**Art. 13.** Todos os servidores deverão conduzir suas atividades com os mais elevados padrões de integridade e transparência, abstendo-se de quaisquer práticas que possam configurar corrupção, práticas ilícitas, lavagem de dinheiro, fraudes, subornos ou desvios de conduta.

**§ 1.º** É expressamente proibido:

**I** - oferecer, prometer ou efetuar pagamentos, vantagens, presentes ou benefícios com a finalidade de obter favorecimento indevido ou vantagem comercial;

**II** - solicitar ou aceitar quaisquer vantagens que possam comprometer a imparcialidade, a transparência e a lisura dos processos decisórios;

**III** - ocultar, omitir ou manipular informações que afetem a veracidade dos registros financeiros e administrativos; e

**IV** - participar ou facilitar a execução de qualquer prática que possa ser interpretada como suborno ou corrupção.

**§ 2.º** Qualquer suspeita ou evidência de práticas ilícitas deverá ser comunicada imediatamente por meio dos canais oficiais de denúncia, garantindo-se a confidencialidade e a proteção dos denunciantes contra retaliações.

#### Seção V

### **Da Segurança da Informação e Proteção de Dados**

**Art. 14.** Todos os servidores deverão proteger as informações e dados aos quais tiverem acesso, garantindo a sua confidencialidade, integridade e disponibilidade, conforme as políticas internas e a legislação aplicável.

§ 1.º É expressamente proibido:

- I - compartilhar informações institucionais sem autorização;
- II - utilizar dados pessoais de terceiros de forma inadequada;
- III - permitir acessos não autorizados a sistemas internos; e
- IV - utilizar informações institucionais para interesses pessoais.

§ 2.º Qualquer suspeita ou evidência de violação às normas de segurança da informação e proteção de dados deverá ser comunicada imediatamente por meio dos canais oficiais de denúncia, garantindo-se a confidencialidade e a proteção dos denunciantes contra retaliações.

§ 3.º Será observada a Política de Proteção de Dados da Defesa Civil do Amazonas, incluindo diretrizes para coleta, tratamento, armazenamento e descarte de informações, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de segurança da informação.

## Seção VI

### Do Assédio Sexual e Moral

**Art. 15.** A Defesa Civil do Amazonas repudia qualquer forma de assédio, seja ele sexual ou moral, comprometendo-se a promover e manter um ambiente de trabalho saudável, seguro e pautado no respeito à dignidade de todas as pessoas.

§ 1.º Configura assédio sexual quaisquer comportamentos de conotação sexual indesejados, tais como comentários, insinuações, toques ou propostas, que possam constranger, humilhar ou criar um ambiente hostil.

§ 2.º Configura assédio moral condutas repetitivas e prolongadas que visem constranger, desqualificar, humilhar ou isolar um colaborador, comprometendo sua integridade psicológica e profissional.

§ 3.º É vedado, em qualquer hipótese, o uso de expressões ou comportamentos que possam configurar intimidação, humilhação ou constrangimento a qualquer pessoa no ambiente de trabalho.

§ 4.º Qualquer servidor que se sentir vítima ou testemunhar atos de assédio deverá registrar a denúncia por meio dos canais oficiais designados para esse fim, os quais garantem o tratamento confidencial e a proteção contra retaliações.

§ 5.º As disposições deste artigo aplicam-se a atos realizados presencialmente ou por meio virtual, incluindo mensagens eletrônicas, redes sociais, aplicativos de comunicação e outras plataformas digitais, que possam configurar assédio sexual ou moral.

§ 6.º As denúncias serão apuradas de forma célere, imparcial e rigorosa, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório aos envolvidos.

## Seção VII

### Dos Atos Discriminatórios

**Art. 16.** A Defesa Civil do Amazonas repudia qualquer forma de discriminação, seja por raça, cor, etnia, gênero, orientação sexual, religião, deficiência, idade, origem, condição socioeconômica ou qualquer outra característica protegida por lei.

§ 1.º São considerados atos discriminatórios:

**I** - qualquer tratamento diferenciado que vise prejudicar, excluir ou limitar direitos de um indivíduo ou grupo com base em suas características pessoais;

**II** - a adoção de práticas ou políticas que resultem, direta ou indiretamente, na marginalização de qualquer pessoa ou grupo;

**III** - o uso de linguagem ofensiva, humilhante ou depreciativa em relação a qualquer indivíduo com base em características protegidas;

**IV** - a recusa em fornecer oportunidades de desenvolvimento profissional ou tratamento equitativo a qualquer servidor em razão de sua identidade pessoal; e

**V** - a distinção injustificada entre militares e civis, incluindo tratamento desigual, limitações de direitos ou de oportunidades em razão da situação funcional.

§ 2.º Qualquer suspeita ou evidência de ato discriminatório deverá ser comunicada imediatamente por meio dos canais oficiais de denúncia, garantindo-se a confidencialidade e a proteção dos denunciantes contra retaliações.

### **CAPÍTULO III**

#### **GESTÃO DA ÉTICA**

##### **Seção I**

##### **Da Comissão de Ética**

**Art. 17.** A Comissão de Ética tem a finalidade de zelar pelo cumprimento das disposições do Código de Ética Estadual, em caráter geral, e do Código de Ética e de Conduta Profissional, em caráter específico, no âmbito da Defesa Civil do Amazonas.

**Art. 18.** Compete à Comissão de Ética:

**I** - zelar pelo cumprimento e promover a divulgação do Código de Ética Estadual e deste Código;

**II** - atuar e decidir nos processos relacionados à matéria ética;

**III** - assegurar a continuidade, clareza e consistência na manutenção da ética institucional;

**IV** - orientar e aconselhar os servidores sobre condutas éticas no trato com as pessoas e com o patrimônio público; e

**V** - requerer à autoridade superior da Defesa Civil do Amazonas a aplicação das sanções éticas cabíveis.

**Art. 19.** A Comissão de Ética será composta por 03 (três) servidores lotados na Defesa Civil do Amazonas, sendo, no mínimo, 02 (dois) efetivos, acompanhados de seus respectivos suplentes, com designações feitas por meio de portaria do Secretário de Estado de Defesa Civil para mandatos de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

§ 1.º Não poderá compor a Comissão o servidor que tenha sofrido sanção disciplinar ou censura nos últimos 03 (três) anos.

§ 2.º Não poderão integrar a Comissão de Ética servidores que sejam entre si cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive.

§ 3.º A atuação na Comissão de Ética não enseja qualquer remuneração para seus membros, sendo os trabalhos nela desenvolvidos considerados prestação de relevante serviço público.

§ 4.º A Comissão reunir-se-á periodicamente ou extraordinariamente, sempre que necessário, por iniciativa de qualquer membro ou de seu Presidente.

## Seção II

### Sanções Éticas

**Art. 20.** A transgressão aos princípios e normas contidas neste Código constitui falta ética, sujeita, conforme a natureza do ato e as circunstâncias do caso, às seguintes penalidades:

**I** - censura privada; e

**II** - censura pública.

§ 1.º A aplicação das censuras obedecerá à gradação prevista neste artigo, salvo nos casos de manifesta gravidade ou reincidência.

§ 2.º Para a fixação da censura, serão considerados:

**I** - os antecedentes do denunciado;

**II** - as consequências do ato praticado ou da conduta adotada; e

**III** - as circunstâncias atenuantes ou agravantes previstas no Regime Jurídico dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado do Amazonas e no Regime Disciplinar dos Servidores do Sistema de Segurança Pública do Estado do Amazonas.

§ 3.º A censura privada poderá incluir determinação para que o servidor adote, cesse, altere, modifique ou retrate-se de determinada conduta, por meio de medidas eficazes para atingir os objetivos pretendidos.

§ 4.º A aplicação da censura pública deverá ser amplamente divulgada por meio de publicação oficial, em conformidade com o Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Cíveis e dos Militares do Estado do Amazonas.

§ 5.º Toda censura, seja pública ou privada, deverá ser comunicada à unidade responsável pela gestão de recursos humanos para registro nos assentamentos funcionais, sempre que houver previsão legal ou regulamentar.

§ 6.º A censura pode, mediante sugestão da Comissão de Ética e a critério do Secretário de Estado de Defesa Cível, ser acompanhada das seguintes medidas:

- I - exoneração do ocupante de cargo ou função de confiança;
- II - retorno do servidor ao órgão ou entidade de origem; e
- III - remessa de expediente ao setor ou autoridade competente para exame de eventuais transgressões de outras naturezas.

**Art. 21.** A violação das normas deste Código constitui falta ética e poderá acarretar, sem prejuízo do disposto no artigo anterior:

- I - recomendação pessoal; e
- II - orientação geral.

**Parágrafo único.** A recomendação pessoal e a orientação geral têm caráter educativo e prático, sendo direcionadas, conforme o caso, aos servidores, setores ou chefias da Defesa Cível do Amazonas.

**Art. 22.** Os procedimentos adotados pela Comissão de Ética para a apuração de fatos ou atos que, em princípio, se apresentem contrários à ética, conforme este Código e o Código

de Ética Estadual, seguirão rito sumário, nos termos estabelecidos no Regimento Interno da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo.

§ 1.º Diante da eventual gravidade da conduta do servidor ou em caso de reincidência, a Comissão de Ética poderá encaminhar sua decisão e respectivo expediente à Comissão Geral de Ética do Poder Executivo e, cumulativamente, se for o caso, à entidade em que o servidor público esteja inscrito por exercício profissional, para as providências disciplinares cabíveis.

§ 2.º O retardamento injustificado dos procedimentos previstos no Regimento Interno da Comissão Geral de Ética do Poder Executivo poderá comprometer a integridade ética da própria Comissão, cabendo ao Secretário de Estado de Defesa Civil tomar conhecimento, avaliar e adotar as providências cabíveis.

### Seção III

#### Da Denúncia

**Art. 23.** Qualquer cidadão poderá apresentar denúncia à Comissão de Ética, por meio da Ouvidoria da Defesa Civil do Amazonas, para a apuração de falta ética atribuída a servidor ou prestador de serviço que atue no âmbito do órgão ou em relação a fatos ocorridos na Instituição.

§ 1.º A denúncia deverá ser realizada por meio dos canais oficiais de denúncia, disponíveis no site da Defesa Civil do Amazonas, na seção de Ouvidoria.

§ 2.º A Ouvidoria adotará os procedimentos necessários para a classificação do sigilo da denúncia, conforme a natureza do caso.

**Art. 24.** A denúncia deverá conter:

**I** - descrição da conduta;

**II** - indicação da autoria; e

**III** - apresentação dos elementos de prova.

§ 1.º É vedada a apresentação de denúncia anônima para as condutas éticas abrangidas por este Código.

§ 2.º Os procedimentos tramitarão em sigilo até sua conclusão, sendo o acesso às informações restrito às partes, seus defensores devidamente constituídos e às autoridades públicas competentes.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 25.** No momento da posse ou do ingresso para prestação de serviços, o Departamento de Recursos Humanos deverá apresentar ao servidor ou colaborador, para assinatura, o Termo de Compromisso de Acatamento e Observância das regras estabelecidas neste Código de Ética e de Conduta Profissional e no Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Civis do Poder Executivo e dos Militares do Estado do Amazonas (Lei nº 2.869, de 22 de dezembro de 2003).

§ 1.º Os servidores públicos da Defesa Civil do Amazonas já em exercício deverão formalizar, perante a Diretoria de Recursos Humanos, o compromisso de observância às normas referidas no caput deste artigo, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Código.

§ 2.º Os gestores de contratos vigentes com empresas que prestem serviços de forma habitual nas dependências da Defesa Civil do Amazonas deverão cientificar as empresas contratadas sobre as normas previstas neste Código.

§ 3.º Nos contratos firmados após a publicação deste Código, as empresas contratadas deverão assegurar que seus colaboradores tenham ciência das regras aqui estabelecidas.

**Art. 26.** As dúvidas relativas à aplicação deste Código serão esclarecidas pela Comissão de Ética.



**AMAZONAS**  
GOVERNO DO ESTADO

## ANEXO I

### TERMO DE COMPROMISSO

Eu, \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, declaro, nesta data, que recebi, física ou eletronicamente, o **Código de Ética Profissional dos Servidores Públicos Cíveis do Poder Executivo e dos Militares do Estado do Amazonas**, bem como o **Código de Ética e de Conduta Profissional da Defesa Civil do Amazonas**, comprometendo-me a conhecer, observar e cumprir integralmente suas disposições.

Manaus/AM, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

## ANEXO II

### TERMO DE CIÊNCIA SOBRE O CÓDIGO DE ÉTICA

Pelo presente, a empresa **[NOME DA EMPRESA]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[número]**, contratada por meio do Contrato Administrativo nº **[número do contrato]**, firmado com a Defesa Civil do Amazonas, **declara, para os devidos fins, que tomou ciência das normas previstas no Código de Ética da Defesa Civil do Amazonas**, comprometendo-se a:

- Dar conhecimento do conteúdo do Código de Ética a todos os seus empregados, prepostos e representantes que prestem serviços de forma habitual nas dependências da Defesa Civil do Amazonas;
- Orientar sua equipe quanto à observância das diretrizes de conduta e integridade estabelecidas no referido Código;
- Cooperar com os gestores da Administração Pública em eventuais esclarecimentos ou apurações relativas à conduta ética dos profissionais vinculados à empresa, sempre que solicitado.

O descumprimento das disposições éticas poderá ensejar a adoção de providências contratuais ou legais cabíveis, conforme a gravidade da infração.

Este Termo é firmado em duas vias de igual teor, para que produza os efeitos legais.

Manaus/AM, [data].

**[NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA]**

[Cargo]

[Nome da Empresa]

**[NOME DO GESTOR DO CONTRATO]**

Gestor/Fiscal do Contrato

Defesa Civil do Amazonas



**CÓDIGO DE ÉTICA E DE  
CONDUTA  
PROFISSIONAL  
DA DEFESA CIVIL DO AMAZONAS**

**2025**